



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total nº 27/2024 ao Projeto de Lei nº 436/2023 de autoria da Vereadora Glória Carrate, que “DISPÕE obre a criação do Mapa da Violência contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Veto Total nº 27/2024 ao Projeto de Lei nº 436/2023 de autoria da Vereadora Glória Carrate, que “DISPÕE obre a criação do Mapa da Violência contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

O projeto em tela objetiva instituir um instrumento para conhecer dados mais realísticos acerca dos casos envolvendo a vitimização das mulheres a partir de informações levantadas sistematicamente em órgãos/secretarias da municipalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O mapeamento proposto pode ser considerado uma medida importante enquanto ação na implementação das políticas públicas tendo como alvo a ampla tutela às mulheres e o enfrentamento ao grave problema social da violência acometida contra elas. Os dados coletados permitem elaborar um conhecimento mais objetivo dessa situação, ponto de partida para calibrar e alinhar melhor as estratégias de resposta por parte da Municipalidade.

A despeito do mérito, efetivamente se trata de medida inserida no âmbito dos poderes e atribuições do Executivo Municipal, a quem compete a definição das responsabilidades e atividades dos seus órgãos (o Projeto em tela dispõe no art. 3º, parágrafo 2º, que os dados para o referido mapeamento deverão ser coletados, preferencialmente, nos atendimentos realizados nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação). Desta feita, não é admissível a atribuição de atividades a tais órgãos por parte do legislador municipal, o que caracteriza evidente vício de inconstitucionalidade em afronta ao disposto nos artigos 59, inciso IV, e 80, inciso VIII, da

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

LOMAN, bem como ao artigo 2º, da Constituição Federal (princípio da separação dos poderes). Caracteriza-se, assim, um vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

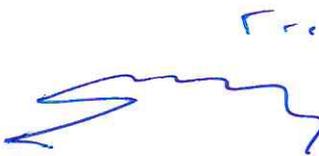
Em face do exposto, entende-se que o veto do Executivo à referida Propositura deve ser **mantido** pelas razões alegadas.

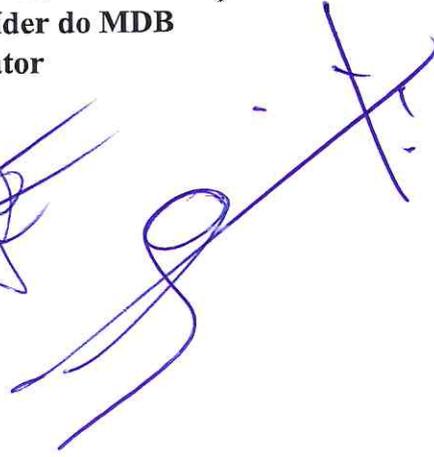
III – CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é **FAVORÁVEL** ao Veto nº 27/2024 do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 499/2023.

Manaus, AM, 04 de dezembro de 2024.


MITOSO
Vereador – Líder do MDB
Relator





contra: Kuaypa
P.

